



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/2018-CGM

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 112/2018-PJ, de 09/02/2018).

OBJETO ANALISADO:

O 3º Termo de Aditamento (Valor) ao Contrato nº 056.2016.35.3.001, referente a “Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção do posto de saúde da Cohab, localizado na cidade de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME.

EXAME:

Ao realizar análise do 3º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Tomada de Preços Nº TP-CPL-001/2016-SEMS (Processo Administrativo nº 20160328-SEMS);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 679/2017-SMS (de 11/12/2017) da Secretaria Municipal de Saúde, assinado e justificado pelo Secretário Adjunto, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Valor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3°. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando nº 679/2017-SMS (de 11/12/2017) e encaminhando-o para elaboração;

4°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 01181/2017-SEMOUH-GS (de 11/12/2017) da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, assinado e justificado tecnicamente por seu respectivo Secretário, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Valor;

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 26/12/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Secretário para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 18/01/2018);

7°. Consta nos autos do processo o 3º Termo de Aditamento de Valor ao Contrato nº 056.2016.35.3.001, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

8°. Consta nos autos do processo o Memorando Nº 015/2018-CGM (de 09/02/2018) da Controladoria Geral do Município, de análise e recomendação ao Gestor Municipal sobre as implicações na continuidade da contratação da referida empresa para o mesmo objeto;

9°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação para a continuidade do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

10°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 112/2018-PJ (de 09/02/2018) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) foi detectada uma inconsistência no criação/execução do processo, referente ao cadastramento da empresa vencedora da licitação. Sendo que no sistema do Portal do TCM ficou registrado a empresa Construtora Castro Moia Empreendimentos Ltda-ME (CNPJ nº 18.625.252/0001-71), mas a mesma sofreu uma alteração em sua razão social mudando para Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME (CNPJ nº 18.625.252/0001-71)

E ainda, ao analisar as publicações de maneira geral nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório foi detectado a ausência de todas as publicações dos documentos posteriores ao processo licitatório à prestação de contas.

A ocorrência de erros na fase de inclusão do processo no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios ocasionou a ausência da publicação de documentos posteriores ao processo licitatório, primordiais à prestação de contas, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um processo, isso consequentemente refletirá nos instrumentos posteriores implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórias.

Então foi recomendado ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação para solicitar ao TCM a atualização cadastral nos sistemas do portal da referida empresa para que não haja problemas futuros tanto a Gestão Municipal quanto ao fornecedor, e para os demais meios de divulgação de informação com objetivos de transparência (Portais da Transparência Municipal) também se aplica a mesma obrigatoriedade de publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME, ressalvo a ausência das principais publicações nos portais obrigatórios à prestação de contas e transparência do processo e a ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 15 de fevereiro de 2018.

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP